PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73, DE 09 DE dezembro DE 2015.

"Cria o Programa "Cartão Dignidade" no âmbito deste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Executivo Municipal de Caçu/GO, o Programa "Cartão Dignidade", destinado às ações de enfrentamento à pobreza mediante condições previamente especificadas.

Art. 2º - Constitui o Programa "Cartão Dignidade", em autorização expressa, via cartão, para que a pessoa beneficiária integrante de família vulnerabilizada possa, diretamente no comércio autorizado, adquirir gêneros alimentícios que integram a cesta básica oficial, medicamentos não disponibilizados na rede pública local e gás de cozinha, até o limite estabelecido no cartão.

Art. 3º - O benefício tem valor variável, de acordo com a necessidade das pessoas beneficiárias, limitado ao valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), a cada mês.

Parágrafo único. A entrega do "Cartão Dignidade" será entregue preferencialmente á mulher.

Art. 4º - O Programa "Cartão Dignidade" tem como objetivo geral oportunizar aos munícipes pertencentes às famílias pobres, o direito, de forma mais digna, a ter acesso a alimentos integrantes da cesta básica oficial, medicamentos não disponibilizados na rede pública local e gás de cozinha, para assumir seu lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela condição de pobreza, tendo critérios e objetivos:

I – critérios para ser beneficiária:

a) estar cadastrada como usuária dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;

b) estar enquadrada no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo;

c) estar sem condições financeiras para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e gás de cozinha;

d) não ter mais de um imóvel no município;

e) comprovar domicílio no município por no mínimo 02 (dois) anos, através de certidão eleitoral.

II – objetivos específicos:

a) entregar às pessoas beneficiárias enquadradas no Programa o "Cartão Dignidade" para os fins e no valor de suas necessidades, para que a própria beneficiária efetue a compra junto ao comércio autorizado;

b) divulgar a todo cidadão enquadrada no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município a importância do Programa "Cartão Dignidade" para o exercício da cidadania;

III - Ao Poder Público compete, como desenvolvimento das seguintes ações:

a) manter pessoal na Secretaria de Ação Social disponível para efetuação do atendimento público em horário de expediente;

b) dispor de recursos financeiros para pagamento das despesas geradas com o Programa "Cartão Dignidade", de acordo com os objetivos acima expostos.

IV - Às pessoas beneficiadas competem:

a) zelar pela conservação do "Cartão Dignidade" até a sua destinação final, entendendo ser este um dever de cidadão;

b) ter consciência que será fornecida única via do documento, entendendo-se que é responsável pela conservação do mesmo, exceto o de ter invalidado em alguma eventualidade sinistra.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra Programa "Cartão Dignidade".

Art. 5º - Para fazer face às despesas criadas nesta Lei serão usadas dotações orçamentárias do vigente orçamento e futuros, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo até o limite previamente autorizado, caso seja necessário.

Art. 6º - O valor limite do "Cartão Dignidade" será corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 060, DE 08 DE dezembro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Cria o Programa "Cartão Dignidade" no âmbito deste Município, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260312
Fls.: 13 Livro: 002
Data: 09/12/2015 Às: 14:20
Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a criação do Programa "Cartão Dignidade" no âmbito deste Município, e dando outras providências.

A criação do Programa "Cartão Dignidade", é auto-explicável pela simples leitura do texto da matéria, restando de forma clara e concisa que o que se busca com a instituição do programa é a ampliação da dignidade do cidadão que encontra-se na condição de beneficiário.

Tal programa afastará da pessoa/família beneficiária o constrangimento recorrente de receber e até de conduzir pacotes que se identificam como tal, deixando claro serem pessoas carentes e que se beneficiam, mesmo que momentaneamente do Poder Público.

A Constituição Federal ressalta o dever do Poder Público indistintamente de preservar e elevar a dignidade do ser humano, sendo a matéria ato formal que vai ao encontro de tal norma.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 08 de dezembro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereador LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.